Justiça × Liberdade

ATENÇÃO, TEORIA EM ANDAMENTO não me responsabilizo por suas consequências.

Este texto será um exercício analítico, uma tentativa de formalização dos conceitos de justiça, liberdade e direito. Não tenho compromisso com nenhuma escola de direito, como foi dito é apenas um ensaio, porém tenho compromisso com os valores da *Escola Analítica* e portanto a lógica e o desenvolvimento natural das ideias serão os pilares desta discussão. Embora a realidade possa exigir refinamento e complexidade, neste texto o compromisso será com o intelecto, por isso o cuidado com a simplicidade e generalização.

[Ação] É interagir com algo a partir de uma previsão. Tal ação com possíveis consequências.

A ação será regulada através dos conceitos de justiça e liberdade. Estes conceitos são antagônicos, a justiça restringe ações consideradas ruins e a liberdade permite ações que não são consideradas ruins ou que estão justificadas. O propósito de uma legislação é justamente fazer esta regulação, do que pode ou não ser feito.

Conceito [Responsabilidade] Quem age tem responsabilidade pelas consequências previsíveis da ação. A responsabilidade cria um vínculo entre vítima e culpado, o culpado aquele que agiu provocando uma consequência ruim para a vítima.

Vamos considerar ao longo do texto que a violação de direitos será em relação a uma determinada vítima.

[**Proto-Direito**] Um proto-direito é uma expressão que é utilizada para avaliar se uma determinada ação é legítima. Uma ação deve pertencer a algum proto-direito para ser avaliada.

Conceito [Prioridade] É um relação de ordem dos proto-direitos, se um proto-direito tem maior prioridade que outro, no caso de conflito, o proto-direito de maior prioridade pode justificar a violação de um de menor prioridade.

Usamos a notação de ordem A > B que significa que o proto-direito A tem prioridade maior que o proto-direito B. A < B significa que o proto-direito B tem prioridade maior que o proto-direito A. Dizemos que uma ação p tal que viole um proto-direito A é justificado, caso exista B tal que B > A e p pertença a este proto-direito B. Vamos usar a notação de conjuntos $p \in P$ para denotar que p é uma ação que pertence a um proto-direito P. Para denotar que a ação p viola um proto-direito vamos denotar por $p \in P^*$.

Vamos assumir que a relação de ordem de proto-direito preserva algumas propriedades, como a transitividade (A < B e B < C então A < C), tricotomia (Entre A e B, um e somente um dos três é válido A < B, A > B, $A \equiv B$). Usamos \equiv para dizer que eles tem a mesma prioridade, usamos = para dizer que eles são idênticos.

A cerca da notação lógica, temos $\Phi(\dots)$ que indica as hipótese que não são questionadas, elas sempre são verdadeiras porque fazem parte da construção do problema. \land denota a conjunção lógica (e lógico). \lor denota a disjunção lógica (ou lógico). $P \implies Q$ significa que (P implica em Q) ou (se P então Q). O operador \forall significa o quantificador lógico (para todo). $P \iff Q$ significa (P se e somente se Q). \exists é o quantificador lógico (existe). Denotamos $p \in A^*B$ como sendo $(p \in A^*) \land (p \in B)$.

[Justificação]

$$\Phi(p \in A^*) : \triangle(p, A) \iff (\exists B > A : p \in B)$$
$$\triangle A \iff \forall p \in A^* : \triangle(p, A)$$

A cerca da notação, $\stackrel{\text{def}}{\iff}$ significa que estou definindo algo, no caso o operador \triangle . Em linguagem humana estamos dizendo que uma ação p é justificada para uma violação A se e somente se existe um protodireito B que a justifica (tem ordem superior). Dizemos que um proto-direito é sempre justificado se para toda ação que conflita com ele é justificada por algum proto-direito.

```
É imediato que: \Phi(p \in A) : \forall B < A : p \in B^* \implies \triangle(p, B)
```

[Proto-Direito Maximal]
$$P_{\texttt{maximal}} \overset{\texttt{def}}{\Longleftrightarrow} \forall B : (B < P \lor B \equiv P)$$

Proposição [Violação de Proto-Direito Maximal]

$$\Phi(A_{\mathtt{maximal}}): p \in A^* \implies \neg \triangle(p, A)$$

Dialética: → (Demonstração por Absurdo)

$$A \in \Phi(p \in A^*): (\exists B: B > A \land p \in B) \implies 0? \rightarrow (Contradição com A_{maximal})$$

Demonstração:

```
\begin{split} &\Phi(A_{\texttt{maximal}}): p \in A^* \implies \neg \triangle(p,A) ? \\ &A_{\texttt{maximal}}, \text{ hipótese} \\ &\forall B: (B < A \lor B \equiv A), \text{ definição de proto-direito maximal} \\ &p \in A^*, \text{ hipótese} \\ &(\exists B: B > A \land p \in B) \implies 0 ? (\cdots \implies 0 \text{ significa que queremos uma contradição}) \\ &(\exists B: B > A \land p \in B) \\ &\text{Seja } B \text{ que satisfaça } B > A \land p \in B \\ &B > A \text{ contradiz } \forall B: (B < A \lor B \equiv A) \\ &0, \text{ temos um absurdo.} \\ &\neg (\exists B: B > A \land p \in B) \\ &\neg \triangle(p,A), \text{ substituição de definição.} \end{split}
```

Em linguagem humana, uma demonstração formal de $P \implies Q$ é conseguir a partir de P e regras de inferência (passos lógicos, argumentos lógicos, raciocínio) chegar a Q. A demonstração utilizada neste texto é estruturada (o espaçamento cria hierarquias de problemas), possibilitando resolver sub-problemas de maneira organizada, o raciocínio que pertence a solução de um problema são todas as sentenças que estão a um espaçamento à direita e abaixo e que também estão antes de outro problema de mesmo nível ou de nenhum. Quando um sub-problema pertence a solução de um problema ela herda todos os resultados obtidos anteriores do problema e também suas premissas (hipóteses). Dessa forma podemos usar tais resultados dentro da solução do sub-problema. Problemas e sub-problemas são identificados com (?), todo resto são sentenças. Para quem é familiar com programação de computadores, o conceito de demonstração estruturada é similar.

O resultado $\Phi(A_{\mathtt{maximal}}): p \in A^* \Longrightarrow \neg \triangle(p,A)$ significa que quando temos um proto-direito maximal (que não tem nenhum outro proto-direito de maior prioridade) então temos que qualquer violação deste é injustificável. Não é um resultado surpreendente, pois ele é apenas um artefato da abstração da lógica formal, nós estamos usando uma notação como se estivéssemos empacotando coisas, ao empacotar perdemos a percepção da relação natural entre elas, ao desempacotar conseguimos enxergar o que realmente acontece.

A dialética neste texto tem como sentido caminho das ideias (dialética socrática), é uma maneira de encurtar uma demonstração formal mostrando apenas os problemas e os sub-problemas que irão ajudar a resolve-lo. Faz parte do paradigma da demonstração dialética que o leitor tente demonstrar seguindo o

caminho proposto, pelo menos uma vez, para depois comparar com a demonstração proposta. O artefato de abstração é análogo a um truque de mágica, em que objetos são inseridos em cartolas, caixas e etc, ocultando suas propriedades, é importante que o benefício da lógica formal não se torne um show de mágica. Para essa finalidade a conexão em nível de consciência dos símbolos com suas definições precisa ser exercitada. O paradigma da demonstração dialética ajuda neste sentido.

[Direito]

$$p \in \mathcal{D} \iff \forall A : p \in A^* \implies \triangle(p, A)$$

A cerca da notação temos, $p \in \mathcal{D}$ indica que p é uma ação legítima. $p \notin \mathcal{D}$ denota que p não é uma ação legítima. Uma possibilidade de ação é considerada legítima (direito) caso ela se encaixe em um proto-direito e seja justificado para qualquer violação de outro proto-direito. Uma ação justificada não necessariamente é legítima, para ela ser legítima deve ser avaliado se todas as violações são justificadas.

Nesta teoria consideramos não existir uma expressão correta e suficientemente genérica de um direito, a linguagem apenas pode expressar corretamente e de maneira genérica proto-direitos. O direito é considerado uma entidade resultante da lógica do sistema, uma ação deve ser avaliada através do uso dos proto-diretos e de sua ordem de prioridade para ser considerada legítima ou não. Definir proto-direito é um artifício utilizado nesta teoria para se permitir escrever mais facilmente o sistema, sem a necessidade de expressar todas as exceções possíveis para cada direito. Suponha que A > B eu não preciso escrever que o direito B é legítimo exceto se violar A, pois a relação de ordem já deixa implícito as exceções.

Proto-Direito [Justiça] A justiça (A uma sociedade justa).

Vamos denotar $p \in \mathcal{J}$ quando uma ação p pertencer ao proto-direito justiça. Este proto-direito é propositalmente tautológico, postergando a definição precisa do que é injusto e justo e de como garantir esta justiça em sentenças posteriores. Implicitamente dentro do conceito de sociedade justa, temos os conceitos de coerção, punição, compensação frente a injustiças.

Proto-Direito [Liberdade] A ação.

Vamos denotar $p \in \mathcal{L}$ quando uma ação p pertencer ao proto-direito liberdade. O direito a liberdade é propositalmente vago, conforme a necessidade, as ações legítimas serão restritas através da prioridade dos direitos. Isso faz com que a liberdade seja naturalmente maximizada. Note que faz sentido escrever $p \in \mathcal{LL}^*$, pois um pode estar se referindo a liberdade do criminoso e o outro da violação de liberdade da vítima.

Princípio [de Ação] Toda ação é um proto-direito de liberdade.

Note que dizer (\mathcal{L} é o proto-direito de agir) não implica em nenhuma consequência operacional, e portanto nenhuma consequência lógica, pois o raciocínio formal (através de símbolos e propriedades) somente pode extrair informação a cerca da estrutura, o significado é uma atribuição humana a um símbolo. Para conseguir extrair algo precisamos de alguma propriedade para \mathcal{L} , uma propriedade que se encaixe no seu significado. O princípio de ação é uma propriedade deste tipo, assim toda ação p temos que $p \in \mathcal{L}$ e esta propriedade diferencia o símbolo \mathcal{L} dos demais símbolos. A matemática não enxerga o significado, ela só enxerga suas propriedades operacionais, para que a matemática enxergue \mathcal{L} como liberdade, então ela precisa de alguma propriedade especial.

Vamos considerar este raciocínio:

```
\begin{array}{l} \mathcal{L} > A \implies \triangle A ? \\ \mathcal{L} > A \\ \forall p \in A^* : \triangle(p,A) ? \\ p \in A^* \\ p \in \mathcal{L}, \text{ pelo princípio de ação.} \\ \mathcal{L} > A, \text{ portanto } \mathcal{L} \text{ justifica } p \end{array}
```

```
\triangle(p, A)

\forall p \in A^* : \triangle(p, A)

\triangle A, pela definição.
```

Temos a proposição (a questão a ser resolvida) $\mathcal{L} > A \implies \triangle A$. Em linguagem humana queremos saber se caso haja um proto-direito de menor prioridade que a liberdade então temos que qualquer violação a esse proto-direito é justificado.

Nós não queremos que um proto-direito seja inferior a liberdade, pois um dos propósitos das leis é restringir a liberdade. Portanto queremos encontrar inconsistências lógicas ao assumirmos o contrário. Como resultado temos que tal proto-direito nunca pode funcionar para ilegitimar uma ação. Qual o sentido de manter em uma legislação um direito que não pode ser utilizado para se defender? Será que ele pode ser útil para dizer o que é possível fazer? Não é útil, pois a maneira como construímos a teoria para maximizar a liberdade, todas as ações já estão na liberdade. A princípio tudo pode ser feito, até que se prove que não. Dessa forma ΔA torna A desnecessário.

[Relação de Necessidade]

$$\blacklozenge A \stackrel{\mathsf{def}}{\iff} (\forall p \in A : p \notin \mathcal{D}) \lor \triangle A$$

Usamos $\Diamond A$ para denotar que A é necessário para o sistema. Usamos $\blacklozenge A$ para denotar que ele é desnecessário. O conceito de necessidade diz que um proto-direito não é necessário ao sistema caso todas as ações são ilegítimas ou que todas as possíveis violações são justificáveis.

É imediato que $A < \mathcal{L} \implies \blacklozenge A$

Por outro lado temos $\Diamond A \iff (\exists p \in A : p \in \mathcal{D}) \land \exists q \in A^* : \forall B > A : q \notin B$, que em linguagem humana significa que A é necessário se e somente se: existe uma ação legítima em A (você tem o direito de agir em alguma situação) e que A pode ser utilizado para se defender de uma ação (existe uma ação que viole A e seja injustificável).

 $\Phi(A \not\equiv \mathcal{L}) : \Diamond A \implies A > \mathcal{L}$

Proposição [Maximização da Liberdade]

Dialética:
$$\rightarrow$$
 (Absurdo)
$$\begin{array}{ccc}
\downarrow A < \mathcal{L} &\Longrightarrow \blacklozenge A ? \rightarrow \\
\downarrow A < \mathcal{L} &\Longrightarrow \triangle A ? \rightarrow \\
\downarrow \Phi(A < \mathcal{L}) : \forall p \in A^* : \triangle(p, A) ? \rightarrow \text{(Princípio de Ação)}
\end{array}$$

Demonstração:

$$\Phi(A \not\equiv \mathcal{L}) : \Diamond A \implies A > \mathcal{L} ?$$

$$A \not\equiv \mathcal{L}$$

$$A < \mathcal{L} \implies \blacklozenge A ?$$

$$A < \mathcal{L}$$

$$\mathcal{L} > A \implies \triangle A ? \text{ (Resultado Anterior)}$$

$$\mathcal{L} > A \implies \triangle A$$

$$\triangle A, \text{ (Modus Pones)}$$

$$\blacklozenge A, \text{ (Definição)}$$

$$A < \mathcal{L} \implies \blacklozenge A$$

$$\Diamond A \implies A > \mathcal{L}, \text{ (Tautologia Lógica)}$$

Princípio [Necessidade de Justiça] $\Diamond \mathcal{J}$

Usando a liberdade minimal temos de imediato que $\mathcal{J} > \mathcal{L}$. É razoável que os agentes do sistema possam restringir a liberdade de um criminoso. Também é razoável que a pessoa não tenha liberdade de cometer injustiça.

 $(\neg \triangle \mathcal{L}) \implies \Diamond \mathcal{L}$

Proposição [Violação de Liberdade e Necessidade de Liberdade]

```
\begin{aligned} \mathbf{Dial\acute{e}tica:} \rightarrow \\ & \vdots \blacklozenge \mathcal{L} \implies 0 ? \rightarrow (\mathrm{Demonstra} \zeta \tilde{\mathrm{a}} \mathrm{o} \ \mathrm{por} \ \mathrm{Absurdo}) \\ & \vdots \blacklozenge \mathcal{L} \implies (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) ? \rightarrow (\mathrm{Defini} \zeta \tilde{\mathrm{a}} \mathrm{o}) \\ & \vdots (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) \implies 0 ? \rightarrow (\mathrm{Demonstra} \zeta \tilde{\mathrm{a}} \mathrm{o} \ \mathrm{por} \ \mathrm{Absurdo}) \\ & \vdots \blacklozenge \mathcal{J} ? \rightarrow (\mathrm{Princ} \tilde{\mathrm{i}} \mathrm{poi} \ \mathrm{de} \ \mathrm{A} \zeta \tilde{\mathrm{a}} \mathrm{o}) \\ & (\mathrm{Contradi} \zeta \tilde{\mathrm{a}} \mathrm{o} \ \mathrm{com} \ \mathrm{Princ} \tilde{\mathrm{i}} \mathrm{poi} \ \mathrm{de} \ \mathrm{Necessidade} \ \mathrm{de} \ \mathrm{Justica}) \end{aligned}
```

Demonstração:

```
(\neg \triangle \mathcal{L}) \implies \Diamond \mathcal{L}?

\Phi \mathcal{L} \implies 0 ?

                       \blacklozenge \mathcal{L} \implies (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) ?
                                   \blacklozenge \mathcal{L}, hipótese

\blacklozenge \mathcal{L} \implies ((\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) \lor \triangle \mathcal{L}), \text{ definição}

                                   (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) \vee \triangle \mathcal{L}, modus pones
                                    \neg \triangle \mathcal{L}, hipótese
                                    (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}), tautologia lógica
                        (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) \implies 0?
                                   (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D})
                                    \phi \mathcal{J} ?
                                               \forall p \in \mathcal{J} : p \notin \mathcal{D} ?
                                                           p \in \mathcal{J}, hipótese
                                                           p \in \mathcal{L}, princípio de ação
                                                           p \notin \mathcal{D}, hipótese da hierarquia superior.
                                               \forall p \in \mathcal{J} : p \notin \mathcal{D}
                                               (\forall p \in \mathcal{J} : p \notin \mathcal{D}) \implies \blacklozenge \mathcal{J}
                                                \phi \mathcal{J}, modus pones
                                   \blacklozenge \mathcal{J} contradiz com princípio de necessidade de justiça
                        \blacklozenge \mathcal{L}, hipótese
                        \blacklozenge \mathcal{L} \implies (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}), resultado de sub-problema
                        (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}), modus pones
                        (\forall p \in \mathcal{L} : p \notin \mathcal{D}) \implies 0, resultado de sub-problema
                       0, modus pones
            \blacklozenge \mathcal{L} \implies 0, resultado de sub-problema
            1 \implies \Diamond \mathcal{L}, tautologia lógica
            \Diamond \mathcal{L}, tautologia lógica
```

O significado de $\triangle \mathcal{L}$ significa que qualquer violação da liberdade é justificada, o que é uma sentença estranha, não faz sentido que um sistema opte por um princípio deste. A sua negação significa que existe violações de liberdade que não são justificadas. Portanto $(\neg \triangle \mathcal{L}) \implies \Diamond \mathcal{L}$ significa que caso exista violações de liberdade que não são justificadas então a liberdade é necessária ao sistema. O sentido reverso ($(A \implies B) \iff (\neg B \implies \neg A)$) talvez seja mais evidente, suponha que a liberdade não seja necessária, logo toda violação de liberdade é justificada.

Do ponto de vista operacional o símbolo $\mathcal J$ não tem nenhuma propriedade diferente de um outro protodireito que seja necessário para o sistema. Queremos que $\mathcal J$ tenha propriedades operacionais especiais, assim

como $\mathcal L$ possui. Vamos definir um novo princípio e tentar analisar suas consequências.

Princípio [Necessidade de Liberdade] $\neg \triangle \mathcal{L}$

Princípio [Justiça Maximal] $\mathcal{J}_{\texttt{maximal}}$

De imediato temos que se $p \in \mathcal{J}^* \implies \neg \triangle(p, \mathcal{J})$, que em linguagem humana significa que uma ação injusta não é justificavel.

O sistema com as entidades $\mathcal{J} > \mathcal{L}$ não tem muito significado, o seu significado é essencialmente tautológico, você tem liberdade, essa liberdade é regulada pela justiça, a justiça está acima da liberdade e de todos os outros direitos a liberdade está abaixo de todos os direitos e é naturalmente maximizada por isso, porém você ainda não tem nenhuma regulação, não tem nenhuma definição de crime, não tem nenhuma definição de direito. O par $\mathcal{J} \times \mathcal{L}$ forma a dialética (no sentido de contraposição) fundamental para o sistema, a estratégia para refina-lo é tentar inserir outros pares. Como é uma tarefa que pode se estender por muito tempo irei apenas me ater ao que considero mais fundamental.